



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FARROUPILHA- RS**

INTERESSADO: Escola de Educação Infantil Conviver		UF: RS
ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento		
RELATOR(A): Cláudia Bassanesi Maggioni		
PROCESSO(S) Nº: 5744/2011		
PARECER CME Nº: 01/2013	COLEGIADO: Comissão de Educação Infantil	APROVADO EM: 14/05/2013

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Farroupilha encaminha à apreciação deste Conselho processo contendo pedido de Autorização de Funcionamento, bem como aprovação do Regimento Escolar da Escola de Educação Infantil Conviver, situada na Rua Gonçalves Dias, nº145, Bairro Centro, em Farroupilha, mantida pela Escola de Educação Infantil Conviver LTDA.

A Escola está cadastrada neste Conselho sob o número 20/2012.

O processo está instruído de acordo com as Resoluções do Conselho Municipal de Educação nº 02, 03 e 04 de 2007; Resoluções nº 01, 03 e 04 de 2009, Resolução nº 01 de 2011 e Resoluções nº 01 e 02 de 2012, e contém as seguintes peças:

1. Ofício;
2. Justificativa;
3. Cópia da declaração de cadastro da escola, emitido pelo CME;
4. Cópia do contrato social registrado e arquivado na junta comercial;
5. Ata de criação da escola;
6. Cópia atualizada do CNPJ da mantenedora da escola de educação infantil;
7. Certidões negativas: federal, estadual e municipal da mantenedora da escola de educação infantil;

8. Comprovante do imóvel onde está instalada a escola;
9. Alvarás: localização, alvará da vigilância sanitária da secretaria municipal da saúde, alvará do corpo de bombeiros da escola de educação infantil;
10. Preenchimento do formulário - anexo III contido na Resolução nº 04 de 2007 do CME;
11. Planta baixa da escola de educação infantil;
12. Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, conforme Resolução nº 03 de 2007 do CME;
13. Relatório descritivo da Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação, evidenciando as condições de estrutura física, pedagógica e de pessoal para o atendimento de crianças de zero a 5 anos.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise das peças do processo com base na Legislação vigente permite à Comissão Especial, formada por Conselheiros da Comissão de Educação Infantil, concluir que:

- a) A Escola de Educação Infantil Conviver dispõe de acesso facilitado à pessoas com necessidades especiais;
- b) A Escola de Educação Infantil Conviver adotará Regimento Escolar próprio aprovado por este Conselho, no qual consta disciplinada a Educação Infantil na faixa etária de zero a 5 anos;
- c) A Escola de Educação Infantil Conviver não possui quantidade de recursos humanos habilitados para atender ao pedido, de acordo com a legislação vigente, sendo que falta um (a) auxiliar na turma do Maternal IA;
- d) Faltam torneiras de água quente nos berçários;
- e) Faltam banheiros exclusivos para uso de adultos e exclusivos para uso das crianças;
- f) Há alunos excedentes de alunos nas turmas Pré-escola (2 alunos excedentes), Maternal IB (4 alunos excedentes), Maternal II (1 aluno excedentes), Maternal IA (3 alunos excedentes)
- g) Falta lavanderia.

Considerando que a Escola não cumpriu as providências do CME nas Resoluções nº 02 e 04 de 2007 e nº 01 e 02 de 2012, com infraestrutura, recursos didáticos e pedagógicos e a disposição dos espaços atendendo às normas vigentes e possibilitando o desenvolvimento da Proposta Pedagógica a Comissão de Educação Infantil decide, mesmo assim, colocar o presente Projeto de Parecer à apreciação da plenária.

A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente da mantenedora, dado o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança e o aperfeiçoamento da Proposta Pedagógica.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão Especial composta para esta autorização de funcionamento propõe:

- Fechar a escola visto que a mesma não atendeu as normatizações do Conselho Municipal de Educação;
- Aprovação da proposta pedagógica,
- Aprovação do Regimento Escolar.

Alerta-se a Mantenedora e a Escola de Educação Infantil Conviver para:

- O cumprimento das determinações referentes à Educação Especial contidas na Resolução nº 04 de 2009 do CME.
- A atualização anual do Cadastro neste Conselho até o dia 30 de abril de cada ano, conforme a Resolução nº 04 de 2007, anexo IV, acrescida da Resolução nº 01 de 2011 do CME.
- O disposto nas Leis Federais nº 11.114 de 16 de maio de 2005 e 11.274 de 6 de fevereiro de 2006, na Resolução CNE/CEB nº 05 de 17 de dezembro de 2009, quanto ao ingresso obrigatório de educandos a partir dos 6 anos de idade no Ensino Fundamental de 9 anos de duração.

IV - VOTO DO (A) RELATOR (A)

A relatora do projeto propõe o encerramento das atividades da escola visto que a mesma, desde o início da tramitação do processo, não conseguiu se adequar às normas conforme já citado nesse parecer.

VI - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O conselho pleno, em reunião plenária, e com votação unânime, decidiu por dar um último e derradeiro prazo à escola para que cumpra as exigências estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Estabeleceu-se que o prazo será de 15 dias e que nesse período a escola não deverá atender aos alunos. Nesse período a comissão de educação infantil, acompanhada pelo Presidente, fará visitas de orientação e fiscalização à escola para garantir que as pendências sejam sanadas e garantir o não atendimento de crianças nesse período.

Ficou estabelecido que, caso cumpra as exigências antes do prazo determinado e comprovado por comissão verificadora do Conselho, a escola poderá exercer suas atividades regularmente.

VII – Relatório de Visita

O prazo de 15 dias para regularização das pendências iniciou no dia 15/05/2013, dia em que a escola foi notificada da decisão e foi orientada a não mais atender alunos.

No dia 20/05/2013 a escola entrou em contato com o Conselho Municipal de Educação e informou a regularização das pendências. Para verificar *in loco* realizaram a visita as conselheiras Cláudia Bassanesi Maggioni, Fabiana Lazzari e Elígia Mandelli.

O relatório de visita, registrado no livro de visitas do Conselho Municipal de Educação, aponta **que todas as pendências apontadas foram sanadas** e a mesma está apta a voltar a funcionar uma vez que cumpriu todas as normativas do Conselho.

A comissão de visita, com a anuência do Presidente, decidiu que a escola está autorizada a funcionar a contar do dia 20/05/2013.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Cláudia Bassanesi Maggioni - relatora

Fabiana Lazzari Lorenzet

Simone Gastaldello Garcia

Elígia Mandelli

Ângela Jung Silvestrin

Aprovado por unanimidade em Reunião Plenária realizada no dia 14/05/2013.

Prof. Diego Tormes
Presidente

Homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em
...../...../2013.

Registre-se e publique-se.

Mara Sandra Parlow
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.